

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE OS ABAIXOS ASSINADOS: -----

MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Exmo. Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Maia e em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por, adiante designado como MUNICÍPIO ou Primeiro Outorgante; -----

E -----

APPACDM da Maia – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, Instituição de Solidariedade Social com sede na Rua da Prozela, n.º 80, na freguesia de Vila Nova da Telha, concelho da Maia, com o número de pessoa coletiva 502 200 979, representada pelo Senhor Eng.º Jaime Germano Ferreira Teixeira, contribuinte fiscal número 158992459, e pela Senhora Dra. Teresa Sofia Ramos Rebelo, contribuinte fiscal número 210557877, os quais outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção respetivamente e com poderes para o ato, doravante designado por Segundo Outorgante. -----

CONSIDERANDO QUE: -----

- A.) Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do art.º 23 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispondo de atribuições nos diversos domínios, nomeadamente, no desenvolvimento social, cultural e ordenamento territorial; -----

- B.) Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de coesão social e territorial, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do combate à pobreza, da promoção da empregabilidade e da inclusão social numa lógica integrada), bem como o posicionamento da Região Norte em termos da oferta da rede de equipamentos de apoio social, é pretensão do Programa NORTE2020 contribuir para a melhoria do acesso das populações a este tipo de serviços, bem como dotá-los de meios físicos, tecnológicos e humanos satisfatórios para uma resposta de qualidade nos cuidados prestados. -----
- C.) Por outro lado, considerando o facto dos apoios a equipamentos sociais estarem condicionados à análise fundamentada das necessidades e respetivo mapeamento (sujeito a aprovação pela Comissão Europeia), em coerência com investimento já efetuado em anteriores ciclos de programação, foi realizado um exercício de diagnóstico, caracterização e avaliação da oferta existente, em articulação com as entidades do setor, do qual resultaram constatações de ordem genérica que traduziram fundamentos essenciais para a mobilização do Objetivo Temático 9 "Promover a inclusão social e combater a pobreza" no período 2014-2020; -----
- D.) As necessidades de intervenção identificadas no Mapeamento dos Equipamentos Sociais terão de ser atendidas, no sentido de compatibilizar a programação do NORTE 2020 e, em particular, dos seus investimentos Territoriais Integrados com as prioridades estabelecidas considerando o nível de carência relativo de cada concelho no contexto do Continente aferido pela taxa de cobertura das diferentes respostas sociais; -----
- E.) Neste contexto, o Aviso N.º Norte-42-2019-45, publicado em 25 de outubro de 2019, foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da regulamentação específica aplicável – Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e do Emprego, doravante designado por REISE, publicado

através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho; -----

- F.) Através da Informação n.º INF_STST_RC_7582/2020, a Comissão Diretiva do NORTE 2020, em reunião realizada em 10 de setembro de 2020, altera a localização do equipamento objeto da candidatura NORTE-07-4842-FEDER-000453-Remodelação de Escola para transferência do CAO de Vermoim. -----

Entre si estabelecem e reciprocamente aceitam o presente contrato de comodato de duração limitada que tem por objeto um edifício sito à Rua de Cristal, na freguesia de Águas Santas, deste concelho, de que o Primeiro Outorgante é legítimo dono e possuidor, e que se regulará nos termos e cláusulas seguinte: -----

CLAUSULA PRIMEIRA

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, a título gratuito, para que se sirva dele, o edifício sito à Rua de Cristal, na freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, com a área total de 1.448,00 m², correspondendo a área de 452,00 m² a área coberta e a área de 996,00 a área descoberta, inscrito na matriz urbana sob o artigo 6495º e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia sob a descrição número 2119 – a), o qual se encontra delimitado e identificado em planta anexa, destinando-se o mesmo à instalação do Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) de Águas Santas, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual. -----
2. O supra referido equipamento terá de estar construído no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, se necessário e caso esta seja requerida atempadamente junto desta Câmara Municipal, sob pena de resolução contratual. -----



CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato de comodato é constituído pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, com início da data da respetiva assinatura, sem prejuízo do disposto na cláusula nona. -----

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo referido na cláusula segunda é automaticamente prorrogável por períodos de 1 (um) ano, salvo se o Primeiro Outorgante, findo o prazo inicial, necessitar daquele prédio para outros fins de interesse público ou se o Segundo Outorgante expressamente renunciar à prorrogação. -----

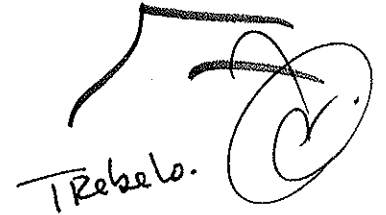
CLAUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante obriga-se a não ceder ou proporcionar a outrem, no todo ou em parte, o uso daquele edifício, sem o consentimento escrito do Primeiro Outorgante ou quem o represente. -----

CLAUSULA QUINTA

1. Ao Segundo Outorgante é vedado executar qualquer construção ou fazer obras ou benfeitorias no edifício objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante. -----
2. As construções, obras ou benfeitorias que o Segundo Outorgante fizer, nos termos do número anterior, ficarão a fazer parte integrante do edifício ora cedida, não podendo aquele alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. -----

CLAUSULA SEXTA



T Rebelo.

Findo o contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante, o edifício completamente livre de pessoas e bens e em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes ao uso normal e prudente de utilização. -----

CLAUSULA SÉTIMA

É da conta do Segundo Outorgante a conservação e a limpeza dos espaços físicos pelo presente contrato cedidos. -----

CLAUSULA OITAVA

O segundo Outorgante obriga-se, ainda, a pagar as despesas correntes inerentes ao uso e fruição do edifício objeto do presente contrato, bem assim as taxas previstas em regulamento municipal, se a elas houver lugar. -----

CLAUSULA NONA

1. A denúncia do presente contrato poderá ser feita pelo Segundo Outorgante, o que deverá fazer por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias) sobre a data em que se operem os seus efeitos. -----
2. O Município da Maia poderá denunciar o contrato, de forma imediata, caso venha a verificar-se que o segundo outorgante desenvolva atividades que não se encontram relacionadas com o escopo social, tal como ficou consagrado na cláusula primeira e que na presente data constam dos estatutos da referida Instituição. -----

CLAUSULA DÉCIMA

Em caso de dissolução ou de cessação, ainda que temporária, da atividade do Segundo Outorgante, este obriga-se a restituir de imediato ao Primeiro Outorgante o imóvel objeto do presente contrato. -----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A não entrega do imóvel pelo Segundo Outorgante, caso haja lugar a denúncia do contrato nos termos previstos na cláusula nona, fá-lo-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do Primeiro Outorgante, em montante não inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros). -----

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em tudo que o presente contrato for omissivo, regerá a legislação aplicável. -----

Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----

Paços do Concelho da Maia, em 12 de novembro de 2020. -----

Pelo MUNICIPIO DA MAIA,

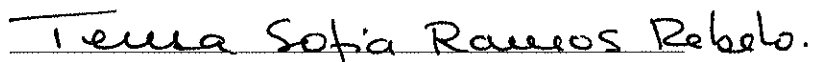


(António Domingos da Silva Tiago, Eng.º)

Pela APPACDM,



(Jaime Germano Ferreira Teixeira, Eng.º)



(Teresa Sofia Ramos Rebelo, Dra.)



Rebels

Escala 1:1000 Data: Id: 29914

